

EMENDAS AO TEXTO

Emenda Modificativa nº 2304 de 05/12/2018 às 10:40:12

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Altera o Art. 8º

Texto

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

Justificativa

Segundo a Controladoria de Auditoria e Desenvolvimento (CAD-TCMRJ), o Município atingiu o percentual de 3,39% em créditos adicionais abertos, que estão sujeitos ao limite de 30% aprovado na LOA, apurado em 2017, o que correspondeu ao montante de R\$ 912.274.882. Ao reduzir esse percentual de 30% para 15%, o poder Executivo ainda terá a margem de R\$ 4.254.486.255 em 2019.

Considerando que o Art. 9º desonera deste limite os créditos suplementares abertos para atender às despesas previstas em seus incisos de I a VI, com isso, nota-se que fica garantido o cumprimento das metas fiscais frente à redução do percentual de remanejamento;

Considerando que o Belo Horizonte em seu Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual 2019, de acordo com a mensagem nº 27/2018, segue com a seguinte redação em seu Art 4º: Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que o Município de São Paulo em seu Projeto de Lei

Orçamentária Anual nº 536/2018 segue com a seguinte redação em seu Art 8º: Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial;

Podemos concluir que redução da margem de remanejamento de 30% para 15% é viável, uma vez que outros municípios trabalham com percentuais similares ou menores.

Emenda Aditiva nº 2305 de 05/12/2018 às 10:40:12

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescenta Artigo ao Capítulo V

Texto

Artigo novo. Nas despesas correspondentes à aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não deve contabilizar a previsão de despesa referente à rubrica “GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS - CAPITAL HUMANO NA FORMACAO DO CARIOCA”, no montante de R\$ 1.332.869.234.

Justificativa

A despesa deve ser liquidada de modo a cumprir o § 1º do art. 33 da Lei nº 5300/2011 que dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI. E não deve fazer parte do cálculo anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212º da Constituição Federal e dos arts. 70º e 71º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Haja vista que a rubrica “GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS - CAPITAL HUMANO NA FORMACAO DO CARIOCA” corresponde à contribuição suplementar para equilíbrio do FUNPREVI, junto à Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional - LBD fica concluído que a inclusão da despesa não obedece á Lei, que diz:

Art. 71º. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

Emenda Aditiva nº 2306 de 05/12/2018 às 10:40:12

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescenta artigo ao CAPÍTULO IV

Texto

Art. novo. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei, para execução de projetos de modo a atender ao disposto na Lei Municipal nº 5.926/2015, que estabelece o prazo de cinco anos para justificar a desapropriação de bens imóveis por interesse social no Município do Rio de Janeiro.

Justificativa

A Lei nº 5.926/2015 estabelece o prazo de cinco anos para constatação das condições de desapropriação de imóveis por interesse social, para fins de assentamento de famílias de baixa renda no Município do Rio de Janeiro. E visa corroborar o previsto no arts. 5º e 170º da Constituição Federal, de modo a garantir o cumprimento da Função Social da propriedade.

No Rio de Janeiro, chegamos a 605.269 imóveis vagos diante de 460.273 de déficit – segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE 2014) e dados divulgados pelo Ministério das Cidades e Fundação João Pinheiro (2014). De acordo com a pesquisa, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro o déficit habitacional é superior a 340 mil moradias.

Na Cidade do Rio, a dívida ativa de IPTU é superior a R\$ 20,5 bilhões, segundo a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento do Tribunal de Contas do Município, onde o IPTU devido representa 46% do saldo devedor total para com o erário municipal.

Desses R\$ 20,5 bilhões, 27% estão concentrados em 15 inscrições imobiliárias. Ou seja, são 15 imóveis no município que juntos devem R\$ 5,7 bilhões de IPTU. Média de R\$ 300 milhões por imóvel. Esses imóveis pertencem a Espólio de Abílio Soares de Souza, conhecido como “Dono da Barra da Tijuca”, Pasquale Mauro, Fundação Getúlio Vargas – FGV, Jockey Club Brasileiro e outros.

Emenda Supressiva nº 3473 de 05/12/2018 às 14:48:16

Autor

Vereador Leandro Lyra

Ementa

MENDA SUPRESSIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 999/2018

Texto

Suprima-se o artigo 14º, remunerando-se os demais.

Justificativa

O momento é de preocupação com a saúde fiscal do município do Rio de Janeiro. De tal modo, a rigidez orçamentária, já inerente ao orçamento público brasileiro, somada a artigos como o suprimido por meio desta emenda dificultam ainda mais a gestão municipal em momentos de crise. Desta forma, dado o momento de crise financeira que vive a administração pública municipal busca-se com esta emenda aumentar a flexibilidade do orçamento municipal, e adequá-lo frente aos desafios que a prefeitura terá no ano de 2019.

Emenda Modificativa nº 3474 de 05/12/2018 às 14:48:16

Autor

Vereador Leandro Lyra

Ementa

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 999/2018

Texto

Modifica-se a redação do artigo 17º, e adicionam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

“Art. 17. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

§ 1º - Caso a arrecadação municipal não alcance as metas bimestrais de realização de receita previstas pelo parágrafo único do art. 37º da Lei nº 6.388 de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira do Poder Executivo para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, far-se-á, de forma proporcional ao percentual de frustração de receita, a redução do valor destinado ao duodécimo do Poder Legislativo, respeitado o prazo de repasse previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município o montante que caberá a cada um destes na limitação do duodécimo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á de forma paralela ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Justificativa

A presente emenda tem por fim garantir que a gestão fiscal do município do Rio de Janeiro caminhe em direção à prudência fiscal, sendo assim objetiva adequar os repasses duodecimais à realidade financeira do Município. Vai também ao encontro de um processo ainda mais rigoroso de apreciação das propostas orçamentárias pelo Poder Legislativo, uma vez que situações onde orçamentos superestimados são aprovados, conforme o ocorrido com a LOA de 2017, se tornarão mais escassas a medida que não mais terão suas consequências deletérias concentradas no Poder Executivo, mas sim divididas por todos.

Emenda Aditiva nº 3672 de 05/12/2018 às 17:03:52

Autor

Vereador Dr. Carlos Eduardo

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores administrativos.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação " O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores administrativos no exercício 2019.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores administrativos no exercício de 2019.

Emenda Aditiva nº 3673 de 05/12/2018 às 17:03:52

Autor

Vereador Dr. Carlos Eduardo

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde

Texto

Acrescente-se novo artigo ao capítulo IV com a seguinte redação: " O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2019".

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Saúde no exercício de 2019, buscando valorizar o servidor da saúde, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreira e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter os profissionais de excelência dedicados ao serviço público de saúde.

Emenda Aditiva nº 3674 de 05/12/2018 às 17:07:19

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

Ementa

Inclui novo artigo no Capítulo IV

Texto

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Capítulo IV:

Artigo novo: "O demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não deve contabilizar:

I - Despesas com previsão de ressarcimento; Despesa com bibliotecas para além da utilização pela Rede Municipal;

II - Despesas com eventos de inauguração;

III - Despesa com juros e moras de fatura de água, esgoto, luz, telefonia e gás;

IV - Despesa de Pessoal com psicólogos; Despesa de Pessoal com assistentes sociais;

V - Ações indenizatórias;

VI - Despesa com casas de assistência social para jovens e deficientes."

Justificativa

Os demonstrativos publicados na Lei Orçamentária Anual devem estar de acordo com a legislação, como consta no art. 212 da Constituição Federal. Todos os tipos de Despesa Indevidas enumeradas nesta emenda têm como base as recomendações do Tribunal de Contas do Município no Relatório da CAD - Prestação das Contas de Gestão de 2017.

Emenda Aditiva nº 3675 de 05/12/2018 às 17:07:19

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

Ementa

Acrescenta Artigo ao Capítulo V

Texto

Artigo novo. Fica assegurado, na composição da jornada de trabalho dos Professores da rede municipal, o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando o restante reservado para planejamento de aulas conforme o previsto na Lei Federal 11.738/2008.

Justificativa

A Lei Municipal 5623/2013 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação prevê no Art. 49, em consonância com a LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. Desta forma, faz-se necessária a adequação da rede a previsto nas legislações acima citadas.

Emenda Aditiva nº 3676 de 05/12/2018 às 17:07:19

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

Ementa

Acrescenta Artigo ao Capítulo V

Texto

Artigo novo. O demonstrativo da aplicação anual dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não deve contabilizar os recursos destinados à contribuição previdenciária suplementar ao FUNPREVI, conforme previsto na ação GASTOS COM

PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS - CAPITAL HUMANO NA FORMACAO DO CARIOCA.

Justificativa

A despesa prevista para contribuição previdenciária suplementar de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 33 da Lei nº 5300/2011, que dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI, não deve fazer parte do cálculo anual dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212º da Constituição Federal e dos arts. 70º e 71º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Haja vista que a rubrica “GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS - CAPITAL HUMANO NA FORMACAO DO CARIOCA”, com previsão de 1.332.869.234, corresponde à contribuição suplementar para equilíbrio do FUNPREVI, junto à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, fica concluído que a inclusão da despesa não obedece à Lei, que diz:
Art. 71º. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

Emenda Aditiva nº 3681 de 05/12/2018 às 17:19:53

Autor

Vereador Dr. Carlos Eduardo

Coautoria

Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores administrativos.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação " O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores administrativos no exercício 2019.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores administrativos no exercício de 2019.

Emenda Aditiva nº 3682 de 05/12/2018 às 17:19:53

Autor

Vereador Dr. Carlos Eduardo

Coautoria

Vereador Dr. Jorge Manaia, Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde

Texto

Acrescente-se novo artigo ao capítulo IV com a seguinte redação: " O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2019".

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Saúde no exercício de 2019, buscando valorizar o servidor da saúde, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreira e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter os profissionais de excelência dedicados ao serviço público de saúde.

Emenda Aditiva nº 3863 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a antecipação em forma de pecúnia da licença-prêmio dos servidores municipais em situações prioritárias."

Emenda Aditiva nº 3864 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a retomada do Programa Remédio em Casa, com distribuição e entrega em domicílio de medicamentos para diabéticos, hipertensos e afligidos por bronquite asmática crônica atendidos pela Rede Municipal de Saúde".

Emenda Aditiva nº 3865 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a extensão anual do programa Ônibus da Liberdade, que atende aos alunos da Rede Municipal de Educação com transporte gratuito."

Emenda Aditiva nº 3866 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a retomada do Programa Gari Comunitário, com a limpeza urbana das comunidades carentes cariocas sendo realizada por moradores das próprias áreas."

Emenda Aditiva nº 3867 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Informática da Cidade do Rio de Janeiro – IPLANRIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público"

Emenda Aditiva nº 3868 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro"

Emenda Aditiva nº 3869 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Administrativos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro"

Emenda Aditiva nº 3870 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro"

Emenda Aditiva nº 3871 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X - Ficam limitados a 0,01% (um centésimo por cento) do orçamento aprovado para o ano de 2019 os gastos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com publicidades e propagandas, excetuadas aquelas necessárias à comunicação com a população por ocasião de situações de emergência, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes ou causas similares."

Emenda Aditiva nº 3872 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X – As receitas provenientes da execução da dívida ativa serão necessariamente transferidas ao Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro, bloqueadas e aplicadas, como reserva líquida, até que o referido Fundo atinja o mesmo valor líquido que possuía em 31 de dezembro de 2008, corrigido pela inflação ao valor equivalente em 31 de dezembro de 2018"

Emenda Aditiva nº 3873 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X – Fica proibido, em qualquer hipótese, o pagamento de custos relativos ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) no que tange ao custo total das obras públicas financiadas no todo ou em parte pelo Município do Rio de Janeiro"

Emenda Aditiva nº 3874 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X – A correção pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do saldo a pagar, referente às obras públicas contratadas pelo Município do Rio de Janeiro, só deverá ocorrer após vinte e quatro meses passados do início efetivo da execução da obra”.

Emenda Aditiva nº 3875 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a retomada plena do Programa de concessão de Carta de Crédito aos servidores municipais"

Emenda Aditiva nº 3876 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a manutenção e operação da Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer, dando assim continuidade, necessariamente, ao uso exclusivo da mesma por parte dos dependentes dos servidores públicos municipais".

Emenda Supressiva nº 3877 de 05/12/2018 às 17:52:51

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

SUPRIME ARTIGOS DO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

Ficam suprimidos os artigos 16, 19 e 20 do Projeto de Lei Nº 999/2018.

Emenda Aditiva nº 3878 de 05/12/2018 às 17:52:51**Autor**

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 999/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Artes Gráficas - IMPRENSA DA CIDADE em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público"

Emenda Modificativa nº 3985 de 06/12/2018 às 12:04:49**Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Altera o percentual de remanejamento global para 5%

Texto

Modifique-se o caput do art.8º, que passa a ter a seguinte redação: “Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de cinco por cento do total da despesa fixada nesta Lei (...)”.

Justificativa

A concessão de um percentual de remanejamento demasiadamente alto esvazia a função do orçamento como instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica, contribuindo dessa maneira para a má gestão dos recursos públicos e para a subordinação do Poder Legislativo ao Executivo, prejudicando o equilíbrio dos três poderes e corrompendo o sistema republicano de freios e contrapesos. É bom lembrar que o Prefeito tem a liberdade de enviar proposta de alteração da lei orçamentária sempre que necessário, devendo ser apreciada e discutida entre os vereadores, caso a caso, uma vez que a essa Casa compete deliberar sobre as leis, dentre elas, sobretudo, o orçamento público.

Emenda Aditiva nº 3986 de 06/12/2018 às 12:04:49

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Estabelece um limite de remanejamento por programa de trabalho

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art.8º com a seguinte redação: "O acréscimo ou cancelamento de recursos mediante abertura de crédito suplementar deverá respeitar a margem fixada de 30% por programa de trabalho."

Justificativa

Considerando que a concessão de uma margem global de remanejamento excessivamente alta possibilitaria alterações drásticas em ações pontuais – a execução muito além do valor autorizado ou o cancelamento brusco e até mesmo extinção de ações previstas –, o que prejudica as funções de previsão, planejamento e controle legislativo da peça orçamentária, passa o Executivo a ter que respeitar o valor estabelecido para cada ação no orçamento, com uma

confortável margem de remanejamento de 30%, sendo necessária a autorização específica da Câmara para alterações mais drásticas no orçamento das ações de governo.

Emenda Aditiva nº 3988 de 06/12/2018 às 12:05:16

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Dr. Carlos Eduardo, Vereador Leonel Brizola, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2019."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2019, buscando valorizar o servidor de saúde, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreiras e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter profissionais de excelência dedicados ao serviço público de saúde.

Emenda Aditiva nº 3989 de 06/12/2018 às 12:05:16

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Dr. Carlos Eduardo, Vereador Leonel Brizola, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos no exercício de 2019."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos no exercício de 2019.

Emenda Modificativa nº 4070 de 06/12/2018 às 14:00:22

Autor

Vereador Fernando William

Ementa

Modifique-se o caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 999/2018

Texto

Modifique-se o caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 999/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de cinco por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º."

Emenda Modificativa nº 4071 de 06/12/2018 às 14:00:22

Autor

Vereador Fernando William

Ementa

Modifique-se o caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 999/2018

Texto

Modifique-se o caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 999/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º."

Emenda Modificativa nº 4072 de 06/12/2018 às 14:00:22

Autor

Vereador Fernando William

Ementa

Modifique-se o caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 999/2018

Texto

Modifique-se o caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 999/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º."

Emenda Supressiva nº 4128 de 06/12/2018 às 14:20:06

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a supressão do Art. 19 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019.

Texto

Suprima-se o Art. 19 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018.

Justificativa

Tal autorização deve ser concedida mediante Projeto de Lei específico. A aprovação para contratação de qualquer empréstimo deve ser discutida, exaustivamente, nesta Casa de Leis com todas as questões relevantes disponibilizadas, tais como: valor, prazo, garantias, avalista etc.

Emenda Supressiva nº 4129 de 06/12/2018 às 14:20:06

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a supressão do Art. 20 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019.

Texto

Fica suprimido o Art. 20 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019.

Justificativa

Tal autorização deve ser concedida mediante Projeto de Lei específico. A aprovação para contratação de qualquer empréstimo deve ser discutida, exaustivamente, nesta Casa de Leis com todas as questões relevantes disponibilizadas, tais como: valor, prazo, garantias, avalista etc.

Emenda Aditiva nº 4130 de 06/12/2018 às 14:20:06

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a transparência orçamentária dos recursos aplicados em Incentivos Culturais.

Texto

Acrescente-se Parágrafo Único ao Art. 14 do Projeto de Lei nº 999/2018:

Parágrafo Único - "Nas audiências públicas determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal será apresentada a lista pormenorizada dos projetos culturais beneficiados contendo, no mínimo, a pessoa física ou jurídica e o valor recebido."

Justificativa

Qualquer incentivo fiscal somente deve ser concedido se estiver pautado pelo interesse público.

Portanto, nada melhor que a sociedade tenha conhecimento, em audiência pública, de quem e em quanto está sendo beneficiado.

Emenda Aditiva nº 4131 de 06/12/2018 às 14:20:06

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a destinação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação:

Art. - “O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei nº 5.623/2013.”

Justificativa

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente. O vigente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito.

Emenda Aditiva nº 4132 de 06/12/2018 às 14:20:06

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Acrescenta Parágrafo novo ao Art. 8º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019.

Texto

Acrescente-se ao Art. 8º o seguinte Parágrafo:

§ 3º - "Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos/reforços sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas."

Justificativa

Qualquer abertura de crédito suplementar pode modificar as metas pretendidas inicialmente, igualmente quando se cancela, mesmo que parcialmente, alguma dotação. Portanto, essas alterações nos objetivos traçados e aprovados na LOA deverão ser justificadas.

Emenda Modificativa nº 4133 de 06/12/2018 às 14:20:06

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a modificação do Art. 8º do PL nº 999/2018.

Texto

O caput Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º."

Justificativa

Esta emenda visa diminuir o limite para remanejamentos orçamentários realizados pelo Prefeito, visto que a autorização de abertura de crédito suplementar em percentual elevado possibilita a reorientação das prioridades pactuadas no âmbito da deliberação legislativa.

Emenda Aditiva nº 5033 de 06/12/2018 às 15:11:43

Autor

Vereador Fernando William

Coautoria

Vereadora Rosa Fernandes

Ementa

Vincula metade dos recursos arrecadados com a Securitização dos Créditos Inadimplidos, com ações e serviços públicos de saúde.

Texto

Acrescente-se ao Capítulo V o seguinte Artigo:

“Art. - Nas futuras operações de securitização, o Poder Executivo fica autorizado a aplicar metade dos direitos decorrentes de recuperação dos créditos inadimplidos em ações e serviços públicos de saúde.”

Emenda Modificativa nº 5567 de 06/12/2018 às 16:24:15

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 8º.

Texto

O caput do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir

insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º."

Justificativa

O percentual proposto na presente emenda mostra-se mais apropriado para a realidade do orçamento municipal. Conforme indicam as análises do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no âmbito das contas da gestão, no período de 2003 a 2017, o percentual efetivo mais elevado observado foi de 14,93%, em 2014.

Emenda Supressiva nº 5568 de 06/12/2018 às 16:24:15

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Suprime o § 1º do art. 8º.

Texto

Suprima-se o § 1º do art. 8º.

Justificativa

O parágrafo em questão apareceu pela 1ª vez no PLOA 2017. De todo modo não faz sentido a tal autorização, uma vez que dificultará o acompanhamento orçamentário, além de aumentar o poder de remanejamento do Executivo.

Emenda Aditiva nº 5569 de 06/12/2018 às 16:24:15

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo parágrafo ao art. 8º.

Texto

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 8º:

§ 3º Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com a descrição das codificações dos programas de trabalho, fontes de recursos, naturezas da despesa até subelementos e outras que se façam necessárias ao pronto entendimento por qualquer cidadão.

Justificativa

A inclusão do referido parágrafo traz transparência aos decretos de abertura de créditos suplementares publicados no Diário Oficial. Dessa forma será possível identificar em quais órgãos, programas de trabalho, fontes e naturezas de despesa estão ocorrendo os cancelamentos e acréscimos orçamentários no decorrer do ano, possibilitando o acompanhamento transparente da LOA.

Emenda Modificativa nº 5570 de 06/12/2018 às 16:24:25

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o inciso III do artigo 9º.

Texto

Modifique-se o inciso III do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“III- despesas financiadas com recursos de operações de crédito e convênios;”

Justificativa

A redação original do inciso III do art. 9º exclui do limite fixado no art. 8º os recursos vinculados, concedendo ao Poder Executivo excessivo poder de remanejamento, devendo, portanto, ser modificado para excluir essa possibilidade.

Emenda Aditiva nº 5571 de 06/12/2018 às 16:24:25

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo inciso ao art. 9º.

Texto

Inclua-se novo inciso ao art. 9º:

VII - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e inciso III, parágrafo 2º do art. 198 da Constituição Federal, respectivamente.

Justificativa

Proporcionar total liberdade ao Executivo para realizar remanejamentos para as referidas despesas a fim de que não haja qualquer embaraço no cumprimento dos percentuais mínimos, para Educação e Saúde, previstos na Lei Maior.

Emenda Modificativa nº 5574 de 06/12/2018 às 16:24:38

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 10.

Texto

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro logo após a publicação do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2018."

Justificativa

A proposta adequará melhor o texto à realidade, eis que são abertos vários créditos suplementares ao longo do exercício, impondo, assim, a adoção do plural.

Emenda Modificativa nº 5575 de 06/12/2018 às 16:24:44

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 14.

Texto

O art. 14 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O Poder Executivo concederá como incentivo fiscal a projetos culturais, nos termos da Lei nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013, no mínimo um por cento da receita do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – efetivamente arrecadada no exercício de 2018, ano anterior à vigência da Lei Orçamentária Anual de 2019."

Justificativa

A emenda visa corrigir o texto de forma a indicar que o incentivo de 1% aos projetos culturais deve ter por base a receita arrecadada com o ISS do ano anterior à vigência da LOA 2019, mantendo assim a coerência com o texto da Lei nº 5.553/2013, bem como as LOAs 2014 e 2015.

Emenda Supressiva nº 5576 de 06/12/2018 às 16:24:52

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Suprime o art. 18.

Texto

Suprima-se o art. 18.

Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável. Na verdade, a matéria já está tratada na alínea "a", inciso VI, art. 84 da Constituição Federal.

Emenda Supressiva nº 5577 de 06/12/2018 às 16:24:52

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Suprime o art. 21.

Texto

Suprima-se o art. 21.

Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável.

Emenda Modificativa nº 5578 de 06/12/2018 às 16:24:52

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 24.

Texto

O art. 24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 da Responsabilidade Fiscal e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias."

Justificativa

A questão da liberdade para abertura de créditos não se esgota nos arts. 8, 9 e 10 do projeto sob exame. Há uma possibilidade de remanejamento implícita no art. 24. A expressão "ou em casos de insuficiência orçamentária mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso V do art. 256 da Lei Orgânica do Município" concede ao Executivo uma inesgotável fonte de remanejamentos. Isto posto, a fim de manter a coerência do texto legal e evitar a ocorrência de dispositivos conflitantes, proponho a presente emenda.

Emenda Aditiva nº 5579 de 06/12/2018 às 16:24:52

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo artigo.

Texto

Inclua-se novo artigo onde couber:

"O Poder Executivo destinará, no mínimo, 15% do valor arrecadado com multas de trânsito vinculadas ao Município do Rio de Janeiro, durante o ano corrente, a campanhas educativas de prevenção de acidentes, conforme disposto na Lei municipal nº 4.644/2007, na ação específica 4067 - EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO."

Justificativa

Apesar de existir na Lei Orçamentária Anual do Município do Rio de Janeiro a ação 4067 - EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO, o Poder Executivo jamais destinou o mínimo de 15% da arrecadação com multas de trânsito em campanhas educativas de prevenção de acidentes. Assim, é pertinente inserir a presente matéria na lei orçamentária para que o Executivo Municipal cumpra a legislação e torne transparente o percentual executado.

Emenda Aditiva nº 6008 de 06/12/2018 às 16:50:41

Autor

Vereadora Rosa Fernandes

Ementa

Destina priorizar as ações e serviços públicos de saúde.

Texto

Acrescente-se ao Capítulo IV o seguinte artigo:

"Art. - Os recursos provenientes de excesso de arrecadação apurados pelo Poder Executivo em 2019 serão utilizados prioritariamente em ações e serviços públicos de saúde."

Emenda Aditiva nº 6180 de 06/12/2018 às 17:48:54

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Altera o percentual de remanejamento da despesa fixada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para quinze por cento, mantendo-se os dois parágrafos do art. 8º.

Texto

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

§ 1º Inclui-se na autorização contida no caput a reprodução de ação já existente, em outra categoria de programação.

§ 2º Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar."

Justificativa

Considerando-se a informação cedida pelo Tribunal de Contas do Município, a média taxa de remanejamento efetuada pelo Executivo encontra-se pouco abaixo de dez por cento. Desta forma, diminuindo-se de trinta para quinze por cento, a margem de remanejamento de recursos, ainda estará acima do utilizado, em média, e evitar-se-ão remanejamentos excessivos, fora da normalidade, que levem ao prejuízo de algumas ações por outras.